

## **LEI Nº 684, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

"Que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de João Ramalho, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências"

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de João Ramalho, de acordo com art. 29, inciso V da CF e art. 14, inciso VI da Lei Orgânica, propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de João Ramalho, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Artigo 2º**- O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de João Ramalho, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Artigo 3º**- O Servidor Público eleito Vice-Prefeito, deverá no ato da posse, optar pelos vencimentos ou subsídio, devendo desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

**Artigo 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ser corrigidos nas mesmas datas e proporções da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, de acordo com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual, citada no "caput" deste artigo poderá ser concedida somente a partir do segundo ano da Legislatura.

**Artigo 5º**- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de João Ramalho, 05 de junho de 2020.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal